



TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL

EDITAL Nº 041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2024
SRP Nº 026/2024

O Município de Guiricema-MG, por meio do Setor de Licitações, localizado na Praça Coronel Luiz Coutinho, s/nº, Centro, Guiricema-MG, CEP 36.525-000, torna pública a **Revogação Parcial do Pregão Eletrônico Nº 030/2024 – Processo Administrativo nº 050/2024**, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual locação de banheiros químicos, estruturas, serviços de segurança não armada, brigadistas, moto de som para divulgação e correlatos, para atendimento das demandas do Município de Guiricema-MG.

Os lotes a serem revogados são os seguintes: **Lote 1** – composto pelos Itens 1 (**Serviço – Banheiro Químico Portador Necessidade Especial**) e 2 (**Serviço – Banheiro Químico**) –, **Lote 3** – composto pelo Item 4 (**Serviço – Contratação de Serviço de Segurança Não Armada**) – e **Lote 5** – composto pelo Item 6 (**Serviço – Locação de Banheiro Químico Tipo Container**).

As razões que justificam a revogação dos lotes são as seguintes:

- 1) **Lotes 1 e 5** – O Edital, em especial no item 10.8.4.2 e seus subitens, prevê uma série de documentos a serem atendidos pelos licitantes em relação à qualificação técnica para a prestação de serviços de Banheiros Químicos. No entanto, as exigências estabelecidas no Edital não são adequadas à realidade do Estado de Minas Gerais. Cite-se o exemplo da exigência de “Licença Ambiental da licitante para Operação (LAO) expedida pela IMA para transporte dos dejetos”. Contudo, o IMA, no Estado de Minas Gerais, é o Instituto Mineiro de Agropecuária, órgão este não responsável pelo controle de questões ambientais no Estado, que é feito pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Dessa forma, as exigências do Edital extrapolam as condições de participação dos licitantes, em especial da qualificação técnica, prejudicando a justa competição no processo.
- 2) **Lote 3** – A Prefeitura Municipal de Guiricema-MG recebeu um ofício (Ofício nº 63) da Polícia Federal, no dia 19 de junho de 2024, solicitando informações para a autorização da prestação de serviços de segurança privada nos eventos do Município. Neste ofício, a Polícia Federal informa que “qualquer serviço de segurança privada (vigilância/segurança), ainda que desarmada, não pode ser prestada por vigilantes autônomos, devendo ser contratado com empresas que possuam a competente AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO em segurança privada, mediante o Alvará expedido pela Polícia Federal”. Nesse sentido, era necessário que o Edital exigisse esse documento, tendo em vista que a prestação dos serviços só poderia acontecer com a apresentação dele. Contudo, não foi feita a referida exigência, uma vez que o Edital foi publicado no dia 12 de junho de 2024, e o ofício recebido no dia 19 de junho de 2024. Além disso, o Setor de Licitações só tomou conhecimento do documento no dia da sessão do certame, dia 27 de junho de 2024, e, dessa forma, não houve tempo hábil para a devida retificação do Edital.

Portanto, para assegurar os princípios da igualdade de condições a todos os concorrentes, bem como do interesse público e da competitividade, que são essenciais no processo licitatório, decidimos revogar parcialmente o Pregão Eletrônico nº 030/2024, Processo Administrativo nº 050/2024, com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os fatos observados exigem a revogação parcial deste processo para que correções sejam aplicadas e uma nova data de realização seja estabelecida, conforme os princípios de oportunidade e conveniência administrativa.



O cancelamento visa assegurar que o processo licitatório transcorra de forma impessoal, sem favorecimentos ou prejuízos a quaisquer licitantes. É imperativo que todas as etapas sejam conduzidas com transparência e equidade. Garantir condições igualitárias para todos os participantes é essencial. O cancelamento e posterior revisão do edital para os lotes em questão asseguram que todos os concorrentes possam participar em condições de igualdade, evitando assim qualquer tipo de discriminação ou vantagem indevida.

A Administração Pública possui prerrogativas fundamentadas na Súmula 473 do STF, que justificam as ações descritas anteriormente. Portanto, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e interesse público, o procedimento será revogado. Adicionalmente, essa decisão foi embasada no princípio da oportunidade e conveniência, elementos essenciais do Direito Administrativo.

A decisão pelo cancelamento está em conformidade com o princípio da legalidade, que obriga a Administração Pública a agir estritamente de acordo com a lei. A continuidade do processo licitatório para os lotes específicos, sem a devida revisão e adequação, poderia resultar em contratações que não atendem às exigências legais e administrativas.

Agradecemos pela compreensão e solicitamos que todos fiquem atentos às futuras publicações que definirão os próximos passos para a realização de novo certame para aquisição do objeto epigrafado.

Guiricema-MG, 28 de junho de 2024.

Débora Louíse Silva Ferraz
Pregoeira

José Antônio de Oliveira
Membro da Equipe de Apoio